



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI Nº 11/2021 - Conselheiros Consuni: 2021-2023 (GRUPO DE TRABALHO)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Chapecó-SC, 13 de dezembro de 2021.

PARECER

Comissão Relatora: Anderson Ribeiro, Patrícia Romagnolli e Vicente Ribeiro

Processo: 23205.003080/2018-91

Assunto: Fórum de Discussão das Unidades Acadêmicas - Criação das Unidades Acadêmicas do Campus Chapecó

Interessado: Roberto Mauro Dall'agnol

I. Histórico

Trata-se de processo referente à criação das Unidades Acadêmicas do Campus Chapecó, aprovada no Conselho de Campus em 27 de setembro de 2018. Após ajustes, o processo foi remetido ao Conselho Universitário em 9 de maio de 2019. Devido à não apreciação do processo no âmbito do CONSUNI foi solicitada inclusão de pauta pelo Conselho de Campus, através de ofício de seu presidente em 23 de abril de 2021.

A documentação inclui documentos relativos ao amplo processo de discussão ocorrido no âmbito do Campus desde 2016 fomentado por comissão designada pelo Conselho de Campus, com a realização de discussões no âmbito dos cursos e assembléias com o conjunto do corpo docente.

Tal processo redundou em relatório elaborado pela comissão que detalha as discussões realizadas e apresenta proposta de criação de unidades acadêmicas (p. 169- 200), datado de 13 de agosto de 2018 e submetido à sessão do Conselho de Campus Chapecó de 23 de agosto. Devido a pedido de vistas, foi elaborado parecer por comissão relatora desse conselho, datado de 9 de setembro de 2018 (p. 206-213). Em sessão realizada em 27 de setembro de 2018 o parecer da comissão relatora foi aprovado, resultando na proposta de criação de seis Unidades Acadêmicas no Campus Chapecó: a) UNA Saúde; b) UNA Administração, Agronomia e Engenharia Ambiental; c) UNA Ciência da Computação e Matemática; d) UNA Ciências da Educação; e) UNA Linguística, Letras e Artes; f) UNA Filosofia e Ciências Humanas. É esta proposta que se encontra em apreciação no CONSUNI.

Além de suas próprias reuniões de trabalho, a comissão relatora promoveu audiência pública em 30 de novembro.

II. Análise

II.1 Das Unidades Acadêmicas no Ordenamento Estatutário e Regimental da UFFS

A Universidade Federal da Fronteira Sul em seu primeiro Estatuto, aprovado em 2010, previu a criação de órgãos de base, a serem definidos no âmbito do Regimento Geral. Tal previsão foi debatida no âmbito da universidade e culminou com a aprovação das Unidades Acadêmicas como o nível administrativo e deliberativo básico da universidade.

Atualmente, o Estatuto assim define a organização administrativa e acadêmica da universidade:

Art. 9º Em sua estrutura multicampi, a UFFS organiza-se em órgãos superiores, intermediários e básicos, sendo estes deliberativos e de administração.

No Estatuto são igualmente definidos a natureza das Unidades Acadêmicas e seu processo de criação:

Art. 33. As Unidades Acadêmicas, como órgãos de base, identificadas por critérios epistêmicos multidisciplinares, são partes constitutivas dos campi da UFFS e possuem natureza acadêmica e administrativa.

Art. 34. As Unidades Acadêmicas têm por objetivo organizar, no âmbito do Campus, a oferta das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão.

Art. 35. A deliberação sobre a criação de Unidade Acadêmica compete ao Pleno do CONSUNI, a partir de proposição aprovada pelo Conselho do respectivo Campus e encaminhada ao reitor.

Parágrafo único. As atribuições específicas e os critérios para a criação de Unidades Acadêmicas são definidos pelo Regimento Geral da Universidade.

No Regimento Geral, são definidas as funções das Unidades Acadêmicas e os critérios para a sua criação:

Art. 31. No exercício de suas competências, a UNA exerce as seguintes funções no âmbito de sua área de atuação:

I - ofertar curso(s) de graduação;

II - ofertar cursos de pós-graduação lato sensu e programas de pós-graduação stricto sensu;

III - promover e desenvolver atividades de pesquisa científica e de produção de conhecimento;

IV - promover e desenvolver atividades de extensão;

V - ministrar, no âmbito do campus, as disciplinas relacionadas com sua área do conhecimento;

VI - propiciar colaboração técnica, científica e didática às demais Unidades Acadêmicas da UFFS;

VII - administrar os recursos disponibilizados para a execução de suas atividades, de acordo com o disposto no Estatuto da UFFS, neste Regimento Geral e no regimento do campus a que pertença;

VIII - coordenar e implementar a política de recursos humanos na Unidade;

IX - outras funções relacionadas com sua área de competência, observadas as disposições legais pertinentes.

(...)

Art. 33. Para a criação de uma Unidade Acadêmica, respeitado o interesse da Universidade, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

I - agrupamento de um mínimo de dois cursos de graduação;

II - número de professores em proporção adequada ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão;

III - condições adequadas a seu funcionamento, incluindo infraestrutura, equipamentos, recursos financeiros e pessoal;

IV - existência de um grupo de pesquisa certificado e um programa de extensão.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por razões administrativas, o CONSUNI poderá examinar proposta de criação de Unidade Acadêmica que não satisfaça as condições especificadas neste artigo.

O *campus* Chapecó é uma das seis unidades constitutivas da UFFS, portanto, compreendido na estrutura da instituição como Órgão Intermediário detentor de organização didático-científica própria, e que compõe base física para desenvolvimento permanente de atividades de ensino, pesquisa, extensão, cultura e administração (*Art. 21, Estatuto; Art. 25, Regimento Geral*).

O Conselho do *Campus* Chapecó, órgão consultivo e deliberativo para assuntos do *campus*, possui composição e competências dadas pelo Estatuto da UFFS e normas de funcionamento estabelecidas em regimento próprio (*Art. 26, Regimento Geral*), presentes na RESOLUÇÃO Nº 10/COSCCH/UFFS/2015. Dentre as suas competências, portanto, consta propor ao Conselho Universitário (CONSUNI) a criação de Unidades Acadêmicas (UNAs), com objetivo de articular e compatibilizar as atividades do *Campus* (Estatuto, VIII, Art. 25). A promoção da compatibilização das atividades acadêmicas e administrativas do *Campus*, e destas com as de outros setores da UFFS, por sua vez compete ao diretor do *Campus* (*VI, Art. 31, Estatuto*). Destarte demais competências, é relevante observar que uma UNA criada requer que seu funcionamento seja compatível com as demais estruturas funcionais do *Campus*, algo que deva ser deliberado no Conselho de *Campus* e implementado pela Direção de *Campus*.

Isto porque uma vez criada, uma UNA passa a compor a estrutura da UFFS como órgão de base identificado por critérios epistêmicos multidisciplinares, constituinte do *campus* e com natureza acadêmica e administrativa (*Art. 33, Estatuto*), com o objetivo de organizar em âmbito local as atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de cultura (*Artt. 33 e 34, Estatuto; Art. 30, Regimento Geral*).

Caberá, portanto, à UNA estabelecida ofertar cursos de graduação e de pós-graduação *lato e stricto sensu*, além de promover e desenvolver atividades de pesquisa científica e de produção de conhecimento, bem como de extensão e de cultura, ministrando no *campus* as disciplinas de sua área, em colaboração técnica, científica e didática com demais UNAs da UFFS. Além destas, caberá a UNA coordenar e implementar sua política de recursos humanos, além de outras funções relacionadas a sua área. Oportuno ressaltar, contudo, que sua natureza administrativa confere à UNA competência para administrar recursos disponibilizados para execução de suas atividades, de acordo com o disposto no Estatuto da UFFS, neste Regimento Geral e no Regimento do *Campus* (*I a IX, Art. 31, Regimento Geral*). Neste sentido, a partir da aprovação da criação das Unidades Acadêmicas, deverá o *campus* prevê-las em seu regimento próprio.

É fato que é a partir de proposição aprovada pelo Conselho do *Campus* cabe ao CONSUNI deliberar sobre a criação de UNAs, porém, devendo considerar ainda suas atribuições específicas e os critérios para a criação propostos no conjunto, conforme Regimento Geral da UFFS (*Art. 35, Estatuto; Art. 32, Regimento Geral*). Desta feita, tendo sido respeitado o interesse da UFFS para sua criação, uma UNA proposta deve ainda: agrupar no mínimo dois cursos de graduação; contar com número de professores em proporção adequada ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da extensão e da cultura; possuir condições adequadas de funcionamento, incluindo infraestrutura, equipamentos, recursos financeiros e de pessoal; e possuir um grupo de pesquisa certificado e um programa de extensão ou de cultura. Contudo, é possível que o CONSUNI considere, excepcionalmente por razões administrativas, o exame de uma proposta de criação de UNA que não satisfaça as condições especificadas anteriormente (*I a IV, Art. 33, Regimento Geral*).

Em adição, uma UNA deverá contar com seu órgão de deliberação, o Colegiado de Unidade, congregando docentes a ela vinculados, bem como representações discente e técnico-administrativa em educação conforme legislação vigente. O Colegiado da UNA possui funções deliberativas de 1ª instância sobre questões acadêmicas de interesse, além de disciplinar relações professores e estudantes, bem como a atuação do corpo administrativo. Os coordenadores dos cursos de graduação e pós-graduação vinculados a uma UNA são tidos como membros natos do seu Colegiado, cujas demais competências, composição, processos de escolha e funcionamento possuem definições a serem previstas no Regimento Geral da UFFS, mas também em regulamento específico, questão que implica na necessária existência de um Regulamento do Colegiado da UNA (§§ 1º a 4º, Art. 36, *Estatuto*), além de possíveis adequações ao Regulamento da Graduação vigente, dado pela RESOLUÇÃO Nº 4/2014 - CONSUNI/CGRAD.

Outro aspecto a ser considerado para as finalidades de análise e deliberações a respeito da criação de uma UNA recai sobre o fato de que suas atividades são coordenadas por um coordenador geral e, caso impedido, por um coordenador adjunto, tanto no que diz respeito à administração dos recursos da Unidade, quanto para coordenação, superintendência e fiscalização das atividades nela desenvolvidas. A coordenação geral, e adjunta, de uma UNA é exercida por docentes que integram a Unidade, devendo ser escolhidos via processo eleitoral definido regimento específico, o qual também é requerido, dentre outros, para definições das atribuições destas funções de coordenação da UNA, além das que devem estar constantes no Regimentos Geral da UFFS e no Regimento do *Campus* (§§ 1º e 2º, Art. 37, *Estatuto*). É, desta forma, requerido para exercício da função de coordenador geral, e adjunto, que as respectivas atribuições constem nos instrumentos regimentais apontados previamente.

Além deste, deve-se salientar que para o exercício da função de Coordenador Geral de uma UNA precisa ser considerada a previsão de disponibilização de retribuição pela função, de forma remunerada. Não obstante, o mesmo não cabendo ao Coordenador Adjunto, haja vista o estabelecido no Estatuto da UFFS de que este apenas exercerá a função em caso de impedimento do coordenador adjunto. Duas possibilidades foram sugeridas para retribuição remunerada para a função de Coordenador Geral de uma UNA: Cargo de Direção (CD) Nível 4, e Função Gratificada (FG) Nível 1.

Neste interim, a UFFS possui remunerações de Cargos de Direção (CD) e Funções Gratificadas (FG) em diferentes níveis, além de Funções Comissionadas de Coordenação de Curso (FCC) que, em sua totalidade, correspondem a: 1 CD1; 8 CD2; 22 CD3; 30 CD4; 55 FG1; 50 FG2; 34 FG3; 34 FG4; 15 FG5; e 47 FCC.

Por sua vez, das 30 remunerações para Cargos de Direção (CD) Nível 4 da instituição, o *Campus* Chapecó conta com duas, as quais encontram-se alocadas em sua Coordenação Acadêmica e sua Coordenação Administrativa, estando as demais em outros setores na UFFS.

Das 55 Funções Gratificadas Nível 1 disponíveis na UFFS, três estão no *Campus* Chapecó, alocadas em sua Assessoria de Gestão, Administração e Serviços, na Coordenação Adjunta de Pesquisa e Pós-Graduação e na Coordenação Adjunta de Laboratórios.

Vale salientar que criação de cargos de direção e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação, destinados às instituições federais de ensino é dada por Lei, à semelhança do ocorrido por intermédio da Lei Nº 12.677, de 25 de junho de 2012, com previsão para designação para as funções de confiança ser realizada condicionada à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Além do elencado para suprir o exercício da função de Coordenação Geral de uma UNA, dada a previsibilidade estatutária e regimental da estrutura *multicampi* da UFFS incluir UNAs como órgãos de base (*Art. 9º, Estatuto; Art. 3º, Regimento Geral*), deve-se ter em mente que

requerem secretarias de apoio técnico e logístico, cuja estrutura e funcionamento são definidos em regimento do respectivo órgão deliberativo (Art. 39, Regimento Geral). Desta forma, é necessária previsibilidade de compatibilizar o apoio técnico-administrativo requerido para o seu funcionamento como o estabelecido, por exemplo, entre a Secretaria Geral de Cursos (SEGEC) e as Coordenações de Curso (*II, Art. 2º, Regulamento da Graduação*). O exposto previamente representa um dos setores que requer compatibilização de suas atividades no *Campus* para garantia de funcionamento adequado e orgânico de uma UNA. Para melhor exemplificar a importância da requerida compatibilização da organização do *Campus* no contexto que envolve a existência e funcionalidade acadêmica e administrativa de uma UNA, tem-se o fato de que os recursos materiais da UFFS são distribuídos pelos *campi*, pelos **órgãos de base** e pelos órgãos suplementares, conforme sua natureza, e sua utilização obedece à programação que proporcione o atendimento das finalidades da Instituição. A Reitoria elaborará a proposta orçamentária da UFFS, de acordo com cronograma anual, obedecendo as diretrizes da Universidade e as prioridades estabelecidas pelos órgãos superiores e **órgãos de base** (Art. 92; § 1º, 97, Regimento Geral).

Destaca-se a importância que as Unidades Acadêmicas têm no desenho institucional, sendo o lugar privilegiado para a organização das atividades-fim da universidade e para o vínculo funcional dos servidores docentes. Nas discussões realizadas, foi identificada a sobrecarga da Coordenação Acadêmica e as dificuldades para atuar como chefia imediata de grande número de professores. Soma-se a isto, dificuldades relacionadas à organização das atividades acadêmicas no âmbito do Campus.

II.2 Da proposta de Criação de Unidades Acadêmicas na UFFS - Campus Chapecó

A proposição das Unidades Acadêmicas UNA - Saúde; UNA - Administração, Agronomia e Engenharia Ambiental e UNA - Ciência da Computação e Matemática foi aprovada sem nenhuma ressalva e contempla os requisitos definidos pelo Regimento Geral. A UNA Filosofia e Ciências Humanas havia tido a ressalva de não ter um Programa de Extensão vinculado registrado, o que já foi sanado de acordo com o parecer da comissão relatora aprovado no Conselho. Sendo assim, a aprovação dessas quatro unidades acadêmicas não apresenta maiores questões a serem debatidas

O caso das Unidades Acadêmicas de Ciências da Educação e de Linguística, Letras e Artes requer um exame mais minucioso pois não se enquadra em todos os requisitos previstos nos incisos do artigo 33 do Regimento Geral, devendo avaliar seu enquadramento no parágrafo único que trata das situações excepcionais.

A Unidade Acadêmica de Ciências da Educação, apesar de contar somente com um curso de graduação, tem algumas características que lhe conferem suficiente densidade acadêmica para a formação de uma Unidade Acadêmica. Além de atuarem no domínio específico do Curso de Pedagogia, os professores da Unidade Acadêmica de Ciências da Educação atuam no Domínio Conexo das licenciaturas, sendo responsáveis por 5 Componentes Curriculares presentes em cada um dos 7 cursos de formação de professores do Campus. Destaca-se ainda a presença do Programa de Pós-Graduação em Educação e a existência de duas entradas no curso de Pedagogia. Dessa forma, essa Unidade Acadêmica conta com número significativo de professores (cerca de 25) e atividades acadêmicas, justificando assim sua criação.

A Unidade Acadêmica de Linguística, Letras e Artes guarda algumas características semelhantes. Mesmo tendo uma só entrada, o curso se caracteriza por uma dupla formação de professores em Português e Espanhol, sendo indicada pelo colegiado a previsão de criação de dois cursos. Além da graduação, a Unidade Acadêmica de Linguística, Letras e Artes é responsável pelo Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos que abriga atualmente

os cursos de Mestrado e Doutorado. Ademais, os professores da área são responsáveis pelo CCR de Leitura e Produção Textual, ofertado na maioria dos cursos de graduação do Campus. Tal proposta de Unidade Acadêmica envolve igualmente número significativo de professores (cerca de 21) e suficiente densidade de atividades acadêmicas sendo desenvolvidas, justificando assim sua criação.

Sendo assim, considero plenamente justificada a proposta de criação de Unidades Acadêmicas do Campus Chapecó e voto pela sua aprovação.

Além da aprovação das Unidades Acadêmicas propostas, cabe ao Conselho Universitário estabelecer responsabilidade e prazos para a implantação das Unidades Acadêmicas, sendo que algumas atribuições serão realizadas no âmbito do Campus e outras no âmbito da Universidade, através de seus respectivos órgãos deliberativos e executivos.

III. Voto

Diante do exposto, voto por:

I - aprovar a criação das seguintes Unidades Acadêmicas do Campus Chapecó: a) UNA Saúde; b) UNA Administração, Agronomia e Engenharia Ambiental; c) UNA Ciência da Computação e Matemática; d) UNA Ciências da Educação; e) UNA Linguística, Letras e Artes; f) UNA Filosofia e Ciências Humanas.

II - Aprovar as seguintes responsabilidades e prazos para a implementação das Unidades Acadêmicas:

- No âmbito do Campus:

1. Caberá ao Conselho de Campus, no prazo de 45 dias após a aprovação desta resolução, aprovar a lotação de cada um dos docentes em uma unidade acadêmica
2. Caberá à Direção do Campus, no prazo de 45 dias após a aprovação desta resolução, apresentar ao Conselho de Campus proposta de reorganização administrativa visando a implementação das unidades acadêmicas, a ser aprovada no Conselho de Campus.
3. Os Colegiados das Unidades deverão se reunir no prazo de 60 dias após a aprovação desta resolução, sendo que comporão o colegiado de forma provisória os representantes técnicos-administrativos e discentes dos colegiados de cursos de graduação vinculados à unidade acadêmica
4. Os Colegiados das Unidades Acadêmicas deverão, no prazo de 120 dias após a aprovação desta resolução, aprovar seus Regimentos Internos e iniciar o processo de escolha da Coordenação Geral e Adjunta da Unidade Acadêmica
5. Realização de posse no âmbito do Conselho de Campus da coordenação da unidade acadêmica no prazo de 180 dias a partir da publicação desta resolução em processo de escolha definido pelo colegiado da unidade acadêmica

- no âmbito da Universidade

1. promover as alterações necessárias no Regimento Geral para implementação das unidades acadêmicas, em especial: a) inserção no Regimento Geral das atribuições do Coordenador Geral da Unidade Acadêmica; b) inclusão de nome próprio às unidades acadêmicas.
2. Caberá à Reitoria, no prazo de 60 dias após a aprovação desta resolução, apresentar ao Conselho Universitário proposta de alocação de cargos comissionados para as coordenações das unidades acadêmicas, a ser aprovada no Conselho.

Chapecó/SC, 12 de dezembro de 2021

Vicente Neves da Silva Ribeiro

Relator

(Assinado digitalmente em 13/12/2021 11:07)

VICENTE NEVES DA SILVA RIBEIRO

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

ACAD - CH (10.41.13)

Matrícula: ###657#0

Processo Associado: 23205.003080/2018-91

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **11**, ano: **2021**, tipo: **F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI**, data de emissão: **13/12/2021** e o código de verificação: **65692e76c1**